



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

of

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PJES Nº: 2017.00.467.981**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PJES) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (MPES), COM O OBJETIVO DE CEDER, A TÍTULO PRECÁRIO, DUAS SALAS NO CENTRO AVANÇADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA, NA FORMA ABAIXO:**

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 031.978.767-25, doravante denominado **CEDENTE**, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Sr. Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedito Amâncio Pereira, 121, Bairro Santa Helena, Vitória/ES, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**, CPF nº 443.517.806-06, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições que seguem, observando, no que couber, o Decreto Estadual nº 3.126-R/2012, e, ainda, de acordo com os termos do processo nº 2017.00.467.981, parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente termo tem por objeto a cessão de uso de duas salas de apoio destinadas à utilização pelos membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, cada uma delas com área de 11,54 metros quadrados, localizadas no primeiro pavimento do novo prédio do Centro Avançado da Infância e Juventude de Vitória (Rua Emílio Ferreira da Silva, Bairro Santa Martha, Vitória/ES).

**Parágrafo Único** - A referida cessão de uso, a título precário, não caracteriza cessão de direitos sobre os espaços e ocorre sem prejuízo da possibilidade de futura destinação diversa, por interesse e conveniência do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

**2.1** - Cabe ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - **CEDENTE**:

- a) Permitir o livre acesso para a utilização das salas, sem ônus para o **CESSIONÁRIO**;
- b) Atuar através do Fiscal na fiscalização do presente Termo de Cessão;
- c) Informar ao **CESSIONÁRIO** nome e telefone do fiscal do Termo de Cessão e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**2.2 - Cabe ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo - CESSIONÁRIO:**

- a) Destinar as salas exclusivamente ao fim previsto na Cláusula Primeira, sendo vedada a cessão das mesmas a terceiros;
- b) Zelar pela conservação das salas, devendo arcar, às suas custas, com as despesas necessárias para a manutenção, conservação e reparos de eventuais avarias que as mesmas venham a sofrer;
- c) Abster-se de realizar qualquer benfeitoria nas salas sem prévia e expressa autorização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;
- d) Restituir os imóveis no mesmo estado de conservação em que o está recebendo, salvo os desgastes e deteriorações de uso regular;
- e) Responsabilizar-se pela adequação das salas à finalidade proposta, tais como: fornecimento de mobiliário, ar condicionado, telefonia e internet;
- f) Encaminhar qualquer solicitação por intermédio do fiscal do Termo de Cessão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** - Este Termo de Cessão entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, a critério e interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

**4.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, sem qualquer direito de indenização, por interesse e conveniência do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

**4.2** - Este termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio dado por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**5.1** - O **CEDENTE** fará publicar no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo o extrato deste Termo de Cessão, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA SEXTA - DO FORO**

**6.1** - Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cessão, que não possam ser resolvidas por acordo dos partícipes, o foro da Comarca de Vitória-ES.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

07

E, por estarem os partícipes justos e acordados, firmam entre si o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Vitória, 01 de DEZEMBRO de 2017.

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário Geral do Tribunal de Justiça

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**TESTEMUNHAS:**

1. Irakiana Lopes de Macedo  
Nome:  
CPF: 107.693.447-12

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: